



# *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

## **EQUIPE DE PREGÃO**

Processo Administrativo Digital (PAD) nº 4591/2017

Certame: Pregão Eletrônico Federal 59/17

Objeto: Contratação de serviços de monitoramento e manutenção do sistema *Sentricon* de eliminação e prevenção contra colônias de cupins subterrâneos ou de solo

Impugnantes: COP Ambiental Ltda.

A Seção de Elaboração de Editais e Contratos, responsável pela elaboração do edital do Pregão Eletrônico Federal 59/17, recebeu o instrumento que trata do pedido de impugnação ao instrumento convocatório (doc. 94932/2017), pleito promovido pela empresa COP Ambiental Ltda.

Aponta a impugnante que o princípio ativo utilizado pelo sistema *Sentricon*, chamado *hexaflumuron*, é o mesmo empregado pela fabricante *Innovartis* no sistema por ela desenvolvido, que utiliza os mesmos processos e acessórios para tratamento em solo ou aéreo, denominado *Cupinout*.

Por esta razão, impugna o edital com vista a possibilitar que novos concorrentes participem do certame com o novo sistema implantado pela *Innovartis* e que utiliza o mesmo princípio ativo.

Este é o relatório. Passa-se a enfrentar a questão aqui incidente.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, podendo ser conhecida.

Analisada a petição impugnatória, observa-se que a reclamante se insurge contra a eleição do sistema *Sentricon* como meio apto ao controle e descupinização por meio de iscas compostas com o ingrediente ativo "*hexaflumuron*", visto que o mercado dispõe de outro sistema que utiliza o mesmo princípio ativo e emprega os mesmos processos e acessórios para eliminação de cupins, chamado *Cupinout*.

Este fato, entretanto, não possui relação com o objeto do certame, pois a demanda não visa contratar a implantação de um serviço de eliminação das colônias por meio de utilização de iscas com princípio ativo "*hexaflumuron*", e sim a contratação do serviço de monitoramento e manutenção de um sistema **já implantado**, conforme manifestação da unidade requisitante (doc. 95348/2017):

Em resposta ao questionamento encaminhado pela empresa licitante, referente ao P.E.F. nº 59/2017, informamos que o objeto da contratação em tela é o serviço de **monitoramento e manutenção** do sistema *Sentricon* de eliminação e de prevenção contra colônias de cupins subterrâneos ou de solo já instalado na Sede I do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Sua substituição por outro sistema ocasionaria necessariamente na retirada das estações e iscas atualmente instaladas e, conseqüentemente, no pagamento adicional dos serviços de instalação do *Cupinout*, além de seus dispositivos, produzidos pela *Innovatis Química e Biotecnologia (Innovatis TM)*.

Como observado, a insatisfação posta pela impugnante está em descompasso com o objeto do certame, pois, como mencionado, não se está contratando um

serviço de eliminação de insetos e sim o serviço de monitoramento e manutenção de um sistema já implantado.

Em razão da falta de conexão entre o tema impugnatório e o objeto do edital, julgo o pleito prejudicado.

Feitas as devidas observações e com fulcro no comando disposto no art. 11, inc. II do Decreto nº 5.450/2005, fica rejeitado o pleito formulado pela impugnante COP Ambiental Ltda.

CLC, em 23 de junho de 2017.

Ricardo Mendonça Falcão  
Pregoeiro – TRE/SP